

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Acrescente-se a Estratégia 13.8 à Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010:

“Meta 13:.....
.....

Estratégias:

13.8) Regulamentar o ensino superior privado com o estabelecimento de parâmetros de controle e democratização das instituições privadas beneficiadas pelos programas federais Prouni (Programa Universidade Para Todos) e Fies (Financiamento Estudantil) nos mesmos moldes do controle e avaliação feitas sobre as instituições públicas de ensino superior”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As normas gerais que regem o ensino superior brasileiro, tanto público como privado, constam de dois instrumentos legais principais, a Constituição Federal de 1988 (artigos 207, 208, 213 e 218) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996). Além destes instrumentos principais, existe um grande número de Decretos, Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, Conselhos Profissionais e outros órgãos e Portarias Ministeriais que são promulgadas com grande freqüência, visando regulamentar e implementar as normas constitucionais e da LDB. Esta enorme quantidade de normas que se sucedem permanentemente torna impossível qualquer tentativa de sistematizar o marco normativo relativo ao ensino superior privado, exceto em suas linhas mais gerais, ou em relação a questões muito específicas. Nesse sentido, quando falo em regulamentação de instituições de ensino superior privadas, me refiro a um conjunto de regras que fazem com que as instituições respondam às necessidades do sistema nacional do ensino superior, já que a pressão pelo aumento de vagas na educação superior, que decorre do aumento acelerado do número de egressos

da educação média, já está acontecendo e tenderá a crescer. Dados evidenciados pelo Censo da Educação Superior demonstram que da maioria expressiva dos alunos matriculados no ensino superior brasileiro, 73,2%, está no setor privado e, em instituições isoladas de ensino que não desenvolvem pesquisa e extensão. Por isso, deve-se planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação. Neste âmbito, o controle realizado pelo MEC, tanto em relação às instituições já estabelecidas, como as possíveis entrantes, faz-se extremamente necessário. Nesse contexto, visando colaborar no aperfeiçoamento da legislação do Plano Nacional de Educação (PNE- 2011-2020) apresento esta emenda para regulamentar o ensino superior privado no Brasil.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Stepan Nercessian
Deputado Federal - PPS/RJ